



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 124/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SESI/DR/BA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI/DR/BA PARA O FIM DE DESENVOLVER O “PROJETO NOVOS CAMINHOS - MÓDULO SALVADOR/BA”. (Processo SEI n. 14129/2023).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, e pela Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude, Desembargadora **ROSANE PORTELLA WOLFF**, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES**, estabelecida na Rua dos Bambus, 116, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-570, inscrita no CNPJ sob o n. 83.934.323/0001-80, doravante denominada **AMC**, neste ato representada por sua presidente, juíza de direito **JANIARA MALDANER CORBETTA**, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-000, inscrita no CNPJ sob o n. 83.873.877/0001-14, doravante denominada **FIESC**, neste ato representada por seu presidente, Senhor **MARIO CEZAR DE AGUIAR**, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**, estabelecido na 5ª AV. do CAB, Nº 560 SALVADOR/BA – BRASIL- CEP 41745-004, neste ato representado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Bahia, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, pelo Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Bahia, Desembargador **ROBERTO**

**MAYNARD FRANCK** e pelo Coordenador Geral da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Bahia, Desembargador **EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ**, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA**, estabelecida na 5ª Avenida, nº 560, Anexo, 2º andar, sala 215, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-004 Salvador-Ba, inscrita no CNPJ sob o n. 13.556.824/0001-94, doravante denominada **AMAB**, neste ato representada por seu presidente, Desembargador **JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA**, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**, estabelecida na Avenida Jequitaiá, 7, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-902, inscrita no CNPJ sob o n. 00.489.828/0121-61, doravante denominada **SRT/BA**, neste ato representada por sua superintendente, Senhora **FÁTIMA FREIRE**, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA**, estabelecida na Rua Edístio Pondé, nº 342 - Stiep, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.171.150/0001-35, doravante denominada **FIEB**, neste ato representada por seu presidente, Senhor **CARLOS HENRIQUE PASSOS**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA**, estabelecido na Rua Edístio Pondé, nº 342 - Stiep, Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.795.071/0001-16, doravante denominado **SENAI/DR/BA**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Senhor **EVANDRO MINUCE MAZO**, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA**, estabelecido na Rua Edístio Pondé, nº 342 - Stiep, Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.795.086/0001-84, doravante denominado **SESI/DR/BA**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Senhor **CARLOS HENRIQUE PASSOS**, e por seu Superintendente, Senhor **ARMANDO ALBERTO DA COSTA NETO**, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica, sob a coordenação do CNJ, entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a AMC e a FIESC, com o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, a AMAB, a SRT/BA e a FIEB, para o desenvolvimento do "PROJETO DE NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS - MÓDULO SALVADOR/BA".

## **DA FINALIDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA - O presente acordo tem por finalidade a consecução de seus objetivos geral e específicos.**

**Parágrafo primeiro.** Tem-se por OBJETIVO GERAL, o propósito de viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no município de Salvador, por meio de sua capacitação e da articulação com empresas, empresários e outros parceiros, objetivando sua inclusão no mercado de trabalho.

**Parágrafo segundo.** São OBJETIVOS ESPECÍFICOS deste ajuste:

I) Fomentar, no município de Salvador/BA, o Programa Novos Caminhos, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em todas as suas 4 frentes:

- 1 - Educação Básica e Profissional
- 2 - Ações de Vida Saudável
- 3 - Ações de Empregabilidade

#### 4 – Parcerias para Oferta de Outras Ações

II) Englobar no presente projeto todos os adolescentes aptos acolhidos nos serviços de acolhimento no município de Salvador/BA, podendo participar do Programa por até 24 (vinte e quatro) meses após o desacolhimento.

### DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a consecução do presente acordo, os **PARTÍCIPES** se comprometem em emendar todos os esforços necessários para a transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos” desenvolvido no Estado de Santa Catarina, bem como para sua eventual adaptação com vistas à implementação no Município de Salvador/BA, dentro de uma política de nacionalização do programa implementada pela Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ.

**Parágrafo primeiro.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**Parágrafo segundo.** Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações:

I – do CNJ e da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA:

a) articulação e monitoramento do presente projeto bem como do programa em nacionalização como um todo.

II – do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

a) captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;

b) sensibilização; e

c) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos.

III – da AMC:

a) captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;

b) sensibilização; e

c) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos.

IV – da FIESC:

a) captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;

b) sensibilização; e

c) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos.

V- do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA:

- a) captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;
- b) sensibilização;
- c) levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do projeto; e
- d) construção e atualização coletiva de Manual de Operacionalização e demais documentos.

VI - da AMAB:

- a) captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;
- b) sensibilização; e
- c) construção e atualização coletiva de Manual de Operacionalização e demais documentos.

VII - da SRT/BA:

- a) identificar empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e propor a adesão ao projeto;
- b) celebrar Termo de Compromisso com as empresas que manifestarem interesse em aderir ao Projeto com o cumprimento da cota de Aprendizagem para inclusão do público-alvo deste acordo;
- c) fiscalizar o cumprimento das etapas teóricas e práticas dos contratos de aprendizagem com vistas à garantia dos direitos trabalhistas dos aprendizes;
- d) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de adolescentes;
- e) sensibilização; e
- f) construção e atualização coletiva de Manual de Operacionalização e demais documentos.

VIII - da FIEB, do SENAI/DR/BA e do SESI/DR/BA:

- a) captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;
- b) sensibilização;
- c) levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do projeto;
- d) oferecimento de cursos/qualificação/treinamento ao público-alvo do projeto; e
- e) construção e atualização coletiva de Manual de Operacionalização e demais documentos.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** Os **PARTÍCIPIES** concordam que eventuais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

## **DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente **ACORDO** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

## **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018**

**CLÁUSULA OITAVA** - É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo primeiro.** Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.

**Parágrafo segundo.** Os **PARTÍCIPIES** responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais .

**Parágrafo terceiro.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os **PARTÍCIPIES**, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**Parágrafo quarto.** Os **PARTÍCIPIES** declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

**Parágrafo quinto.** Os **PARTÍCIPIES** ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que

possa vir a impactar e/ou afetar as partes partícipes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA NONA** - Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

**Parágrafo único.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos **PARTÍCIPIES**, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aplicam-se à execução deste **ACORDO** a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, durante sua vigência, mediante Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É facultado aos **PARTÍCIPIES** promover o distrato do presente **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DOS GESTORES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

**Parágrafo único.** Competirá aos gestores designados, promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos partícipes que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Desembargadora **ROSANE PORTELLA WOLFF**

Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude

Juíza **JANIARA MALDANER CORBETTA**

Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses

**MARIO CEZAR DE AGUIAR**

Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Santa Catarina

Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargador **ROBERTO MARNARD FRANCK**

Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargador **EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ**

Coordenador Geral da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Bahia

Desembargador **JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA**

Presidente da Associação dos Magistrados da Bahia

**FÁTIMA FREIRE**

Superintendente Regional do Trabalho na Bahia

**CARLOS HENRIQUE PASSOS**

Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia

**EVANDRO MINUCE MAZO**

Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia

**CARLOS HENRIQUE PASSOS**

Diretor Regional do Serviço Social da Industrial – Departamento Regional da Bahia

**ARMANDO ALBERTO DA COSTA**

Superintendente do Serviço Social da Industrial – Departamento Regional da Bahia



## PLANO DE TRABALHO

### 1. Nome do Projeto:

PROJETO DE NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS  
- MÓDULO BAHIA/BA

### 2. Partícipes:

<b>ORGÃO</b>	<b>REPRESENTANTE</b>
Conselho Nacional de Justiça - CNJ	Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente)
Corregedoria Nacional de Justiça	Ministro Luis Felipe Salomão (Corregedor Nacional de Justiça)
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC	Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto (Presidente)
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do TJSC - CEIJ/TJSC	Desembargadora Rosane Portella Wolff (Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude)
Associação dos Magistrados Catarinenses - AMC	Juíza Janiara Maldaner Corbetta (Presidente)
Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC	Sr. Mario César de Aguiar (Presidente)
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA	Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende (Presidente)
Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - CGJ/TJBA	Desembargador Roberto Maynard Franck (Corregedor Geral da Justiça)
Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - CIJ/TJBA	Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá
Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB	Desembargador Julio Cezar Lemos Travessa (Presidente)
Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB	S r . Carlos Henrique Passos (Presidente)
Superintendência Regional do Trabalho na Bahia - SRT/BA	Sra. Fátima Freire (Superintendente)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia - SENAI/DR/BA	Sr. Evandro Minuce Mazo (Diretor Regional)

Serviço Social da Indústria, Departamento Regional da Bahia - SESI/DR/BA	S r . Carlos Henrique Passos (Diretor Regional)  Sr. Armando Alberto da Costa Neto (Superintendente)
--	--

### **3. Prazo de Vigência:**

12 (doze) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário de qualquer dos partícipes, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

### **4. Recursos Financeiros:**

O presente ajuste não prevê qualquer transferência financeira entre as partes.

### **5. Justificativa:**

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ), existiam, até julho de 2022, cerca de 34 mil crianças e adolescentes abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil. Sendo que, aqueles que não conseguirem ser adotados ou retomar o convívio com suas famílias biológicas, podem ter grandes dificuldades quando atingem a maioridade, uma vez, ao completar 18 anos, terão de sair das casas de acolhimento e passar a prover a si próprios, mesmo sem ter qualquer perspectiva de como fazê-lo.

Tendo em vista tal realidade, foi fundado, no ano de 2013, o “Programa Novos Caminhos” - uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio de sua Coordenadoria da Infância e da Juventude (CEIJ/TJSC), juntamente com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), com o objetivo principal de desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vistas a viabilizar sua autonomia e independência financeira.

Em 2022, a Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ elaborou a Diretriz Estratégica nº 11 para o ano de 2023 - qual seja: *“Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos”*. E, com o propósito de implementá-la, decidiu o atual Corregedor Nacional de Justiça, o Exmo. Sr. Ministro Luis Felipe Salomão, por nacionalizar o “Programa Novos Caminhos” - que já vem sendo exitosamente desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina há 10 anos.

Nesse sentido, é que se desenvolveu a ideia do presente projeto. Porquanto caracterizador da continuação de investida da Corregedoria Nacional de Justiça, juntamente com os precursores catarinenses da proposta, na nacionalização do explanado programa. Que, com o presente ajuste, passará a contar com a participação do estado da Bahia, mais precisamente em sua capital Salvador.

## **6. Objetivo Geral:**

Viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no município de Salvador/BA, por meio de sua capacitação e da articulação com empresas, empresários e outros parceiros, objetivando sua inclusão no mercado de trabalho.

## **7. Objetivos Específicos:**

**I)** Fomentar, no município de Salvador/Ba, o Programa Novos Caminhos, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em todas as suas 4 frentes:

1 - Educação Básica e Profissional

2 - Ações de Vida Saudável

3 - Ações de Empregabilidade

4 - Parcerias para Oferta de Outras Ações

**II)** Englobar no presente projeto todos os adolescentes aptos acolhidos nos serviços de acolhimento do município de Salvador/BA, podendo participar do Programa por até 24 (vinte e quatro) meses após o desacolhimento.

## **8. Metodologia e Abrangência:**

O Programa Novos Caminhos existe para combater os impactos sociais negativos, como associação ao tráfico e mendicância, gerados a partir do desacolhimento de jovens sem preparação para o mercado de trabalho e sem perspectiva de futuro, com ausente ou frágil vínculo com as famílias de origem.

Para atingir o objetivo da empregabilidade, considerando o contexto de origem dos jovens acolhidos, vítimas de negligências e violações de direitos com consequências diretas no desenvolvimento emocional e neurológico, o Programa apresenta às entidades o desafio de proporcionar múltiplas ações, divididas em 4 (quatro) frentes de atuação:

- a) Educação Básica e Profissional
- b) Vida Saudável
- c) Empregabilidade
- d) Parcerias para oferta de outras ações

Além disso, a fim de viabilizar a estrutura do Programa, aos parceiros cabe observar os seguintes pontos:

### **1. Papéis dos representantes institucionais**

- TJ, por meio dos juízes e das equipes técnicas que atuam na infância, possui o papel, dentre outros, de garantir o direito de acesso dos jovens ao Programa e de fiscalizar os serviços de acolhimento e seus coordenadores - responsáveis por executar o projeto de vida do jovem desenhado no PIA (plano individual de atendimento).

- Federação das Indústrias possui o papel de ofertar cursos e oficinas e promover ações de vida saudável.

- Associação de Magistrados possui o papel de realizar articulação com os juízes da infância da comarca.

- SRTB/BA, por meio da coordenação regional de fiscalização da aprendizagem profissional, firmar termos de compromisso com empresas visando a contratação do público-alvo do programa na condição de aprendiz.

## **2. Operacionalização**

O programa executa-se por meio:

a) da Coordenação, composta por representantes indicados pelos signatários;

b) pela equipe operacional, integrada por representante da CGJ/TJBA e da CIJ/TJBA; por representante da 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador; pela equipe da coordenação regional de fiscalização da aprendizagem profissional; pelos representantes da FIEB, do SENAI/DR/BA e do SESI/DR/BA; e por representantes das casas de acolhimento e/ou das famílias acolhedoras.

À Coordenação cabe planejar, implantar e acompanhar o Programa, bem como:

a) elaborar relatórios quantitativos mensais, por exemplo, com número de matrículas e evasão por curso; número de jovens encaminhados ao mercado de trabalho; número de atendimentos psicológicos, e monitorar a execução do PNC e conjunto com os demais parceiros.

b) servir de referência para dúvidas e esclarecimentos da equipe operacional;

c) Introduzir em suas rotinas de inspeção, instrução processual e audiências concentradas métodos que garantam a participação de adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos de idade no Programa Novos Caminhos, bem como acompanhar a efetividade e os resultados do Programa;

d) Negociar com empresas pendentes do cumprimento da cota de aprendizagem termos de compromisso a serem firmados com a fiscalização do trabalho prevendo a contratação dos adolescentes em situação de acolhimento institucional ou seus egressos.

À equipe operacional, cabe:

a) a análise do perfil dos jovens para encaminhar às oportunidades;

b) reunir-se periodicamente, a cada mês ou 45 dias, para alinhar os escopos do Programa;

c) divulgar a agenda dos cursos e oportunidades;

d) tirar dúvidas dos serviços de acolhimento;

e) reportar à Coordenação situações envolvendo violações de direitos do público atendido, emergidas durante a execução das atividades do PNC;

f) fiscalizar a execução dos termos de compromisso firmados entre a fiscalização do trabalho e as empresas;

g) entre outros.

### **3. Atividades desenvolvidas em cada eixo do Programa:**

#### **a) Educação Básica e Profissional (*rol exemplificativo*)**

- Iniciação profissional, que conterà:

- Atendimento vocacional para definição de perfis e encaminhamento aos cursos de qualificação profissional;
- Curso de Postura Profissional para elaboração de currículo, preparação para entrevista de emprego, noções de rotinas de trabalho;
- Curso de Economia Pessoal, para noções de finanças pessoais considerando a iminência do desacolhimento, abertura de conta em banco, pagar contas, juros decorrentes de empréstimo ou uso de cartão de crédito;
- Informática básica e noção de programação.

- Aprendizagem Profissional

- Cursos Técnicos

- Cursos Profissionalizantes de Curta Duração

- Qualificação Profissional

- Educação Continuada

- Educação de Jovens e Adultos

- Educação de Contraturno Escolar

#### **b) Vida Saudável (*rol exemplificativo*)**

- Oferta de Oficinas e Palestras de Saúde

- Oferta de Atividades Esportivas e Recreativas

#### **c) Empregabilidade**

- Inserção no mundo do trabalho através de contratos de Aprendizagem Profissional, Estágios ou Contratos por prazo indeterminado.

- É o principal desafio do Programa. Todos os parceiros institucionais possuem a responsabilidade de sensibilizar empresas e buscar oportunidades aos jovens.

- Realização de evento de encerramento com entrega de homenagem às empresas apoiadoras, reconhecendo a oportunidade gerada e incentivando a permanência no Programa.

d) Parcerias para oferta de outras ações

- Articulação com a sociedade e outras instituições para apoio e ampliação das atividades ofertadas.

#### **4. Atividades extras, estratégicas à continuidade e ao fortalecimento do PNC:**

\* Evento de encerramento anual:

- ao final de cada ano os parceiros institucionais do PNC devem organizar cerimônia simbolizando a conclusão das atividades, onde poderão ser homenageados (*rol exemplificativo*):

a ) Adolescentes Destaque, aos jovens inseridos no mercado de trabalho ou que realizaram curso ofertado pelo Programa;

b) Equipe Técnica Destaque, aos representantes locais do TJ, representantes da Fiscalização do Trabalho, Federação das Indústrias e serviços de acolhimento, responsáveis por oportunizar aos jovens as atividades do Programa;

c ) Empresas Cidadãs, responsáveis por abrir portas aos jovens, por meio de estágio, emprego ou aprendizagem;

- as homenagens são concedidas por meio de certificado impresso com a discriminação da categoria e do nome do homenageado. O documento conterá a logo das instituições parceiras e será assinado pelo Presidente do TJBA.

- os parceiros do PNC oferecem às empresas cidadãs selo digital e disponibilização da logo da empresa no site oficial do Programa. (Selo de SC <https://novoscaminhos-sc.com.br/empresa-cidada/>)

- A Federação da Indústria concederá certificados de Empresa Amiga e Cidadão Amigo a quem realiza atividades ou oferece doações ao Programa e aos serviços de acolhimento

- para prestigiar os homenageados participam do evento autoridades das instituições parceiras do PNC;

- compartilhar entre as entidades parceiras a responsabilidade pela organização e execução da cerimônia.

\* Criar página eletrônica para disponibilizar dados, notícias, logos das empresas parceiras, etc, do Programa Novos Caminhos, preservando a identidade dos jovens ou mediante autorização do responsável legal, com o objetivo de publicizar as iniciativas ao público interno e externo. Envolver a assessoria de imprensa das instituições parceiras.

## **5. Documentos auxiliares para execução do PNC:**

### a) Calendário anual:

- previsão de reuniões semestrais ou anuais entre a Coordenação;
- previsão de reuniões periódicas entre os representantes da Coordenação;
- previsão de reuniões periódicas entre a equipe operacional.

### b) Manual de Operacionalização do Programa, contendo:

- atribuições das instituições parceiras: CGJ/TJBA, CIJ/TJBA, SRTB/BA, FIEB, SENAI/DR/BA, SESI/DR/BA e AMAB, junto com seus representantes;
- atribuições dos representantes dos serviços de acolhimento;
- finalidade, público-alvo e divisão territorial do PNC;
- oportunidades oferecidas nos 4 (quatro) eixos de atuação do Programa;
- em cada um dos eixos, de acordo com a atividade disponível, traçar o fluxo entre os representantes operacionais para que a oportunidade chegue nos jovens; orientações sobre qual unidade (do SESI, SENAI, etc.) realizará a oferta; requisitos de idade e escolaridade; como acessar; finalidade; número de vagas; data início e término; documentos para matrícula; carga horária; etc.
- orientações sobre a divulgação de notícias e imagens das atividades do Programa, preservando a identidade dos jovens.

c) Para facilitar a integração da equipe operacional, criar documento com a relação dos profissionais que atuam no PNC, contendo a cidade, a região, a função exercida, o nome, o contato e a instituição do interlocutor <sup>[1]</sup>.

## **6. Manter a identidade visual do Programa Novos Caminhos criada em SC**

Nos materiais gráficos produzidos pelo Estado, manter a identidade visual.

## **9. METAS (Resultados Esperados):**



O presente projeto objetiva alcançar a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho do maior número possível de jovens.

## 10. Cronograma de Execução e Responsabilidades:

<b>ETAPAS / FASES</b>	<b>DURAÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações	Toda vigência do Termo	TJBA CGJ/TJBA CIJ/TJBA CEIJ/TJSC FIEB FIESC AMAB AMC SRTB/BA SENAI/DR/BA SESI/DR/BA
2. Sensibilização	Toda vigência do Termo	TJBA CGJ/TJBA CIJ/TJBA CEIJ/TJSC FIEB FIESC AMAB AMC SRTB/BA SENAI/DR/BA SESI/DR/BA
3. Levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do projeto	Toda vigência do Termo	CGJ/TJBA CIJ/TJBA FIEB SENAI/DR/BA SESI/DR/BA
4. Transferência do conhecimento adquirido com o "Programa Novos Caminhos" desenvolvido no Estado de Santa Catarina	Toda vigência do Termo	TJSC CEIJ/TJSC AMC FIESC
5. Oferecimento de cursos/qualificação/treinamento ao público-alvo do projeto	Toda vigência do Termo	FIEB SENAI/DR/BA SESI/DR/BA

6. Articulação e monitoramento do presente projeto bem como do programa em nacionalização como um todo	Toda vigência do Termo	CNJ Corregedoria Nacional de Justiça
7. Construção e atualização coletiva de Manual de Operacionalização e demais documentos	Toda vigência do Termo	CGJ/TJBA CIJ/TJBA AMAB SRTB/BA FIEB SENAI/DR/BA SESI/DR/BA



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 22/07/2024, às 23:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 23/07/2024, às 16:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Oliveira Passos, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 09:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Salomão Pinto Resedá, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 05:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Portella Wolff, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 10:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janiara Maldaner Corbetta, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 13:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Maynard Frank, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 20:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Maria Andrade Freire, Usuário Externo**, em 05/08/2024, às 11:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cezar Lemos Travessa, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 10:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 16:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Maria Pina Resende, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 10:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Minuce Mazo, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 15:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Alberto da Costa Neto, Usuário Externo**, em 28/08/2024, às 08:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cezar de Aguiar, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 10:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1897001** e o código CRC **F7F054C9**.